



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 033/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Plastiflex Empreendimentos da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Vicente Fiola, n° 341, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.426.987/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2318

PROCESSO N°: 1691.2020

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura - Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Coari-Itapeuá, km 04, n° 13, Itamarati, nas coordenadas geográficas: P1-04°7'11,456" S e 63°7'19,729" W; P2-04°7'11,875" S e 63°7'15,742" W; P3-04°7'14,601" S e 63°7'14,886" W; P4-04°7'11,061" S e 63°7'18,952" W, Município de Coari-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina para produção de concreto asfáltico, com canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

18 FEV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 033/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1691.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas de fontes pontuais, devem atender aos padrões da qualidade estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado o Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade **anual**.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
11. Realizar monitoramento do efluente atmosférico oriundo da chaminé da do forno em operação, com frequência **bimestral**, por meio de análises físico/química, realizada por laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, para esta atividade, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **NOx, CO₂, CO e Material Particulado**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. O depósito/armazenamento de produtos derivados de petróleo ou produto betuminoso deve atender as especificações do fabricante e normas ambientais em vigor.
13. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
14. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo da empresa, conforme Resolução CONAMA Nº 362/05 e suas alterações.
15. Caso haja necessidade de supressão vegetal, deverá ser solicitada a devida autorização ao IPAAM.
16. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário.
 - b) Planilha de movimentação de cargas transportadas e destino final com comprovante de recebimento.